

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.10/2023 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI I, TRECHO 2.

Processo de Licenciamento nº 00391-00016920/2017-11

Processo de Compensação Ambiental nº 00391-00009021/2021-31

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **RÔNEY TANIOS NEMER**, servidor público, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, engenheiro civil, brasileiro, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Deliberação nº 020/2023 - CCAF (125803237), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 33.836.152,73 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis causados pela implantação do Setor Habitacional Taquari I, Trecho 2, de interesse da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

1.2. Fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental, a COMPROMISSÁRIA ficará responsável pelas ações de construção de guarita de segurança e pórtico de sinalização nas seguintes Unidades de Conservação:

- I - Parque Distrital Boca da Mata;
- II - Parque Ecológico Veredinha;
- III - Parque Ecológico Três Meninas;
- IV - Parque Ecológico Jequitibás;
- V - Parque Ecológico Sucupira;
- VI - Parque Ecológico do Paranoá;
- VII - Monumento Natural Dom Bosco;
- VIII - Parque Ecológico do Lago Norte;
- IX - Floresta Distrital dos Pinheiros;
- X - Parque Ecológico de Águas Claras.

1.3. Complementarmente ao item anterior, fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental, a COMPROMISSÁRIA ficará também responsável pelas ações de construção de pórtico de sinalização nas seguintes Unidades de Conservação:

- I - Parque Ecológico do Riacho Fundo;

II - Parque Ecológico das Copaíbas.

§ 1º - Caso os custos dos serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO ou o valor da compensação não seja suficiente para plena execução de todos os itens aqui previstos, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, sendo esta diferença abatida de outras compensações devidas pela COMPROMISSÁRIA, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

§ 3º - No interesse da COMPROMISSÁRIA, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da COMPROMISSÁRIA em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 33.836.152,73 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme a Informação Técnica SEI-GDF n.º 25/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO (2751451).

§ 1º - A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução n.º 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução n.º 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, e a Instrução n.º 075/IBRAM, de 15 de março de 2018, tendo como base o Valor de Referência apresentado e o Grau de Impacto calculado em "1,886", a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

§ 2º - O valor calculado da compensação ambiental foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme disciplina o art. 14-B da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de agosto de 2017, de acordo com a Memória de Cálculo n.º 125775311.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1 Apresentar especificações técnicas, cronogramas de execução e demais subsídios necessários à contratação e aquisição dos serviços e materiais definidos no item 1.2 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços e materiais referidos no item 1.2, bem como elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIA.

II – Da COMPROMISSÁRIA:

3.6 Dar início à contratação imediata do objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO tão logo o mesmo tenha sido firmado, observando as especificações técnicas constantes em Termo de Referência a ser encaminhado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

3.7 Executar o objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO observando os prazos constantes no cronograma de que trata o item 3.1;

3.8 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e aquisições de materiais e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.9 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusiva as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMISSÁRIA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações constantes deste Termo e de Plano de Trabalho a ser apresentado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida à COMPROMISSÁRIA, sem prejuízo das demais sanções legais

cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da COMPROMISSÁRIA, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMISSÁRIA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá à COMPROMISSÁRIA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

RÔNEY TANIOS NEMER

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]